

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **Projeto de Lei nº 6.368, de 2013**

*Denomina “Rodovia Orleir Messias Cameli”, o trecho da rodovia BR-364 no Estado do Acre.*

Autor: Deputado **Gladson Cameli**  
Relator: Deputada **Marinha Raupp**

### **I - Relatório**

A proposição em análise objetiva denominar “Rodovia Orleir Messias Cameli”, o trecho da rodovia BR-364 no Estado do Acre. Determina, ainda, que seja denominada "Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira", a rodovia BR-364 em toda sua extensão, com exceção do trecho acreano, revogando, para tanto, a Lei nº 8.733, de 1993.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

### **II – Voto do Relator**

O projeto de lei aqui avaliado descreve Oleir Messias Cameli como empreendedor ativo e homem público preocupado com a melhoria da qualidade de vida do acreanos, principalmente daqueles mais necessitados. De acordo com o Autor da proposta, Orleir Messias Cameli, como governador, exigiu a ampliação de muitas rodovias em seu Estado, com destaque para trechos importantes da BR-317 e da BR-364.

A presente iniciativa apoia-se no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Assim, o projeto de lei ora analisado atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica no que concerne ao mérito desta Comissão de Viação e Transportes. Quanto à conveniência da homenagem cívica, esta será objeto de apreciação pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que compete a este órgão técnico avaliar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.368, de 2013.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2014.

**Deputada Marinha Raupp**  
Relatora